



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 57/2014 – ASSESSORIA DE GABINETE

Ibitinga, 05 de Novembro de 2013.


Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 93/2014, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 103/2014.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 103/2014, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóveis, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e VII, 196 e 197 da Constituição Federal, artigos 17, inciso I, alínea “c”, e 24, inciso X da Lei n.º 8.666/1993, e artigos 4º, incisos I, VII, XII, XIII e XX, 93, inciso I, alínea “b”, e 94 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Chefe de Gabinete

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

